



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Em, 06 de Novembro de 2000

Lei n.º 162/2000

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Juarez Távora/PB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19/1998 de 04 de Junho de 1998.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensal do Prefeito é fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Os Subsídios mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Os Subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, são fixados em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 4º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 5º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) a maior remuneração a ser paga no âmbito deste Município a qualquer título aos seus agentes políticos e servidores públicos.

Art. 6º - Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores públicos poderão ser alterados por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Marinaldo de Lima Gomes
Prefeito Constitucional